CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 463/01
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença para a instalação de farmácias e drogarias no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, somente poderá ser expedida se o estabelecimento ficar a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do seu congênere existente e licenciado.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de farmácias e drogarias será instruído com documentação idônea fornecida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO e Conselho Regional de Farmácias do Estado de Rondônia, apresentada pelo interessado e que satisfaça a exigência do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica assegurado adquirido a todas as farmácias e drogarias já instaladas neste município durante a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0463/01
Folha 003
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente Processo formalizado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 12 / 11 / 2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À: Divisão Legislativa

Segue o presente processo para providências necessárias.

Sam, 14/11/01

Adelino César de Moraes
Asses. Gabinete do Presidente
Port.008/GP/CMOPO/RO/01

Ao Protocolo.

Segue Presente Lei para ser arquivada, já Confeccionado o Projeto de Lei nº 798. Em 21/11/01